



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº

30 /2013

Dispõe sobre o plantio de árvores por empresas revendedoras de automóveis do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de automóveis instaladas no município de Santa Bárbara d'Oeste obrigadas a plantar, ou doar, uma muda de árvore a cada automóvel zero quilômetro vendido.

§1º São considerados automóveis zero quilômetro os que tenham realizado seu primeiro licenciamento.

§ 2º Esta Lei se aplica para veículos vendidos para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º As empresas relacionadas no *caput* poderão efetuar a doação das mudas de árvores para Secretaria Municipal de Meio Ambiente para seu plantio.

§ 4º As empresas relacionadas no *caput* deverão produzir relatório anual contendo o número de carros vendidos no decorrente ano, este relatório deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O plantio deverá ser realizado no mês de janeiro de cada ano em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A empresa que não entregar o relatório dentro do prazo estabelecido, ou, que não realizar o plantio ou a entrega de muda, será notificada e após processo legal, assegurado a ampla defesa e o contraditório ficará sujeita as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 02449/2013 .

Dt. Entrada: 04/03/2013

Hora: 14:35

Nº Docto:

Interessado: Giovanni Bonfim

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2013.

I – Multa de 120 (cento e vinte) UFESP'S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)

II – Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização.

Parágrafo Único. Quando não, por questões operacionais, a cargo de órgão competente da municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

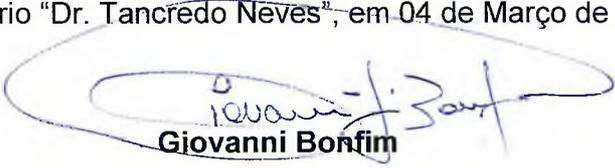
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo em vista a poluição gerada por um automóvel é prejudicial à saúde devido ao dióxido de carbono expelido por ele quando da queima do combustível e mesmo o automóvel possuindo catalisadores, esse mecanismo apenas diminui os gases gerados para atenuar esse impacto ambiental, o plantio de árvores é uma maneira eficiente disponível para melhorar a qualidade do ar, melhorando a qualidade de vida em nosso município. Além do mais, o objetivo deste Projeto de Lei reitera a possibilidade de compensação ambiental, uma vez que com a ampliação de números de árvores.

Sendo assim, venho solicitar a apreciação e apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de Março de 2013.


Giovanni Bonfim

-Vereador-